

PORTARIA N. TC-010/2004

Transforma em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável os valores incorporados aos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e artigo 271, XXVII, da Resolução TC. 06/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores incorporados aos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 90 e 91 da Lei nº 6.745, de 28/12/85 e artigos 24 e 27 da Lei nº 7.373, de 15/07/88, são transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) na forma prevista no art. 3º e parágrafos da Lei Complementar nº 43/92 c/c o art. 37, XIII, da Constituição Federal de 1988 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) corresponderá ao valor nominal decorrente da edição prevista nos artigos 90 e 91 da Lei nº 6.745, de 28/12/85 e 24 e 27 da Lei nº 7.373, de 15/07/88, percebido no mês de dezembro de 2003.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2004.

LUIZ SUZIN MARINI
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO